

CONTRATO 770-SEMGES/ASSEPRO/2024 NUP: 9.498066/2024

> TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, E DEUSIMAR FILHO DA SILVA BARROS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o. 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 09 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco, nesta cidade, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social, o Senhor GABRIEL SOUSA DE PAULA, matrícula: 955142, doravante denominado CONTRATANTE e o Senhor DEUSIMAR FILHO DA SILVA BARROS, pessoa física, brasileiro, portador do RG 526344-1 SSP/RR e CPF 060.213.982-11, domiciliado na Atravessa Parque do Igarapé Rua Almerindo Santos, nº 36, Nova Cidade, Boa Vista - RR, CEP: 69.316-222 denominado CONTRATADO firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 3507/2024/SEMGES que tem como objetivo de CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA, INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE PIPOCAS, PICOLÉS, ALGODÃO DOCE, BATATA OU BANANA FRITA CONFORME A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL -SEMGES, doravante referido por Processo nº 3507/2024, em consequência da Inexigibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/21, à qual as partes se sujeitam inclusive os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO.

1.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de credenciamento nº 002/2024 publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 6072 de 25 de março de 2024, e da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no inciso IV do Art. 74, c/c o inciso I do Art. 79 e Art. 72, além das demais disposições da Lei nº 14.133, de 1/04/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

- 2.1. A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar o serviço de fornecimento de pipoca salgada e doce, nos eventos e ações realizadas pela Secretaria Municipal de Gestão Social, no Município de Boa Vista, Estado de Roraima;
- 2.2. A prestação dos serviços ocorrerá na data, local, horário, duração conforme descrito na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO.

- 3.1. A execução dos serviços deverá ser na data, local, horário, duração mencionados na programação das ações e eventos;
- 3.2. O (a) contratado deverá estar presente obrigatoriamente com no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início da ação ou evento;





- 3.3. O (a) contratado (a) deverá responsabilizar-se por todos os compromissos e despesas decorrente da execução dos serviços, bem como pela sua locomoção, se for o caso;
- 3.4. O contratado deverá observar as exigências especificas enumeradas no item 4 e subitens 4.1 a 4.12 do Edital de credenciamento nº 002.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR.

- 4.1. O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme Tabelas de Valores definidos no Edital de Credenciamento nº 002/2024, publicada no Diário Oficial Do Município de Boa Vista nº 6072 de 25 de março de 2024, procedente do Orçamento da Secretaria Municipal de Gestão Social, nos termos da correspondente da Lei Orçamentária Anual.
- 4.2. Os pagamentos serão realizados de forma gradual de acordo com as demandas dos serviços executados em cada ação/evento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- **5.1.** O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através de:
- Unidade Orçamentária: 02.10.01
- Funcional Programática: 08.122.0046.2152.0000
- Categoria Econômica: 3.3.90.36.00
- Nota de Empenho Parcial de nº 977, emitida em 24/10/2024.
- 5.2. O pagamento será efetuado em favor da Contratada até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal e do Relatório de Avaliação feito pela Comissão de Credenciamento ou pelo Fiscal designado pela Secretaria Municipal de Gestão Social.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA.

6.1. O presente contrato terá vigência até o cumprimento integral do fornecimento do quantitativo contratado, observando-se o limite máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e conforme o interesse da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA SEMGES.

- 7.1. A SEMGES responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa, bem como:
- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- II. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- III. Orientar, monitorar e fiscalizar o CONTRATADO;
- IV. Entregar a credencial de identificação do CONTRATADO quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao evento e ações objeto dessa contratação;
- V. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- VI. Comunicar ao credenciado a data, o local e horário da prestação do serviço;





VII. Disponibilizar ao contratado o espaço com cadeira e alimentação nos dias de evento ou ações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. O CONTRATADO fica obrigado a:
- I. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da SEMGES para a observância das determinações da contratação;
- II. Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte da SEMGES;
- III. Comunicar a SEMGES qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- IV. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- **V.** Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos:
- **VI.** Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei:
- **VII.** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do CONTRATO;
- **VIII.** Acatar apenas as solicitações dos serviços formalmente autorizados pela SEM-GES;
- IX. Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de serviço e envio de toda documentação solicitada;
- X. Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos e materiais necessários a prestação do serviço;
- **XI.** Os materiais a serem utilizados deverão ser descartáveis e de uso único, e os materiais metálicos que podem entrar em contato com o sangue deverão estar devidamente esterilizados, conforme orientação da ANVISA.
- **XII.** A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;
- **XII.** Ficará a cargo da CONTRATADA todos os custos com locomoção até o evento, bem como todos equipamentos e materiais necessários a prestação do serviço, incluindo os materiais, equipamentos e insumos necessários a esterilização dos materiais de trabalho;
- **XIV.** Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;
- XVI. Permitir o uso de imagem em mensagens publicitárias, anúncios oficiais e participação nos VT institucionais, bem como ostentar os símbolos representativos do Município de Boa Vista, em suas peças e nos demais materiais de divulgação e marketing.



Densimo.



CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES.

- **9.1.** Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 124, da Lei 14.133/21, vedada a modificação do objeto.
- **9.2.** A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- **9.2.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da publicação do edital.
- **9.2.2.** Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do edital, aplicando-se o Índice de Pesquisa Ampla ao Consumidor IPCA, pela sua variação acumulada nos último 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- **9.2.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- **9.2.4.** No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- **9.2.4.1.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 9.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- **10.1.** Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no Art. 155 da Lei Federal 14.133/21, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total da obrigação.
- 10.1.1. Advertência escrita;
- 10.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:
- I. multa de 3% (três por cento) até 15 minutos de atrasos sobre o valor total da contratação;
- multa de 5% (cinco por cento) até 30 minutos de atrasos sobre o valor total da contratação;
- III. multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como: tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;
- IV. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;





- **V.** Multa indenizatória de 15% (quinze por cento), a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores ao contratado;
- 10.1.3. Suspensão temporária de participação de eventos da SEMGES e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas ou criminais pertinentes.
- 10.1.4. Declaração de idoneidade na forma da Lei.
- **10.2.** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;
- **10.3.** Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;
- **10.4.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO, o valor de qualquer multa porventura imposta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- **11.1.** A inexecução, total ou parcial do Termo de contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei Federal 14.133/21.
- § 1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do contratante nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal 14.133/21.
- § 2º. A rescisão do Contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:
- I. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- II. Parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.
- § 3º. O CONTRATADO poderá residir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO OU POR FISCAL DESIGNADO PELA SECRETÁRIA(O) DA SEMGES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO





13.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na própria Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO

- **14.1.** Vinculam-se a este Contrato, como se nele estives sem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, no Edital n° 001/2024, seu Regulamento e seus anexos, publicados no Diário Oficial do Município de Boa Vista.
- **14.2.** As partes elegem o Foro da cidade de Boa Vista, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2024.

CONTRATANTE:

GABRIEL SOUSA DE PAULA

SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE GESTÃO SOCIAL

CONTRATADO:

DEUSIMAR FILHO DA SILVA BARROS

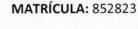
Plusima F. do Silvo Bosons.

CPF 060.213.982-11

TESTEMUNHAS:

NOME: BRUNO ROBERTO ATKINSON FIGUEIRA

NOME: IZADORA ARAÚJO SILVA ALVES



MATRÍCULA: 958980

